

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.027/2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.515/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o art. 6°, § 2°; art. 18, §§ 1° e 2°, I, II, III, § 3°, § 4°, I, II, III, § 5°, § 6°, § 7°, I, II, III, da Lei Complementar n° 1.515/2003, que trata do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - ... § 1° - II - ...

- § 2° O professor ou pedagogo contratado nas formas do § 1°, fará jus ao vencimento inicial da carreira correspondente sempre no cargo da classe que atuará, sem os acréscimos previstos no § 1° e 2° do art. 7°.
- Art.~18-A~lotação~dos~servidores~do~quadro~do~Magistério~Municipal~nas~respectivas~unidades~serão~aprovadas~pelo~Departamento~Municipal~de~Educação~de~acordo~com~as~necessidades~do~Ensino~Público~Municipal.
- § 1º A lotação inicial do quadro do magistério municipal será feita conforme ordem classificatória obtida em concurso público.
- § 2º Nos demais casos a lotação será determinada por ocasião da reintegração, remoção, readaptação ou substituição.
- § 3º Desde que não haja prejuízo para o Ensino Público Municipal, os professores já lotados têm assegurado o direito a permanecer onde estão exercendo suas atribuições de magistério.

Felipe Mansur Neto



PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos Administração 2005/2008

 \S 4° - Complementarmente, havendo vagas, poderá o professor efetivo ter direito à escolha de turmas e turnos, seguindo os critérios na seguinte ordem:

I - Maior tempo de exercício na escola na função;

II - Maior tempo no Município na função;

III – Maior idade.

§ 5°-A mudança de lotação pode ocorrer no caso de existência de vaga em unidade de ensino ou por permuta onde os interessados devem procurar o Departamento Municipal de Educação para formalizar o pedido, durante o mês de setembro.

§ 6° - Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:

Educação Infantil	28 alunos
Ensino Fundamental	1º e 2º ciclos 30 alunos
	(5ª a 8ª série) 35 alunos
Ensino Médio	40 alunos

§ 7º - Se o número de alunos ultrapassar o previsto no parágrafo anterior, o professor receberá uma gratificação de 1% (um por cento) do vencimento base por cada aluno excedente até o limite de 05 (cinco) alunos."

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 1.792, de 14 de junho de 2.006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 03 de Julho de 2.008.

Felipe Mansur Neto Prefeito Municipal